

## TERMO DE CONTRATO N.º 49/08

Processo Administrativo n.º 07/10/10.445

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Modalidade: Concorrência n.º 12/07

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, CNPJ 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA., CNPJ 02.646.676/0001-82, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1**. Constitui objeto do presente a implantação, no Município de Campinas, de SOLUÇÃO INFORMATIZADA DE GESTÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), conforme condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) do edital da Concorrência nº 012/2007 e demais anexos, os quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO

- **2.1.** A implantação da Solução de Gestão, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
- **2.2**. Após a assinatura do presente instrumento a **CONTRATADA** deverá iniciar os servicos tão logo o Município de Campinas disponibilize o hardware e as redes



lógica, telefônica e elétrica e emita a ordem de serviço correspondente.

2.3. O Contrato de utilização da Solução de Gestão vigerá pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço inicial pelo Município de Campinas. Após tal prazo, serão de propriedade do Município de Campinas os softwares e a documentação técnica fornecidos pela CONTRATADA.

## TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** Pela utilização da Solução de Gestão, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes valores:
- **3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$10.872.000,00 (dez milhões, oitocentos e setenta e dois mil reais).
- **3.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento em 30 (dias) dias contados a partir da data do aceite da fatura.
  - **4.1.1**. A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Finanças a fatura mensal com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.
  - **4.1.2**. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.
  - **4.1.3.** A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o serviço.



- **4.1.4.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação.
- **4.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

#### QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

- **5.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$543.600,00 (quinhentos e quarenta e três mil e seiscentos reais), calculado, na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.
- **5.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.
- **5.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.
- **5.4.** Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo da Solução Informatizada, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:



- **6.1.1**. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico Anexo I, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.
- **6.1.2**. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- **6.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos à mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento.
- **6.1.4**. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os E.P.I.s básicos de segurança.
- **6.1.5.** Definir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, a estratégia de implantação da Solução de Gestão, por meio da especificação das diversas etapas do trabalho, do conteúdo de cada etapa e dos cronogramas envolvidos.
- **6.1.6.** Conduzir, em conjunto com auditores, procuradores e demais técnicos do Município de Campinas, estudos sobre o conjunto de leis, decretos, portarias e demais normas pertinentes ao funcionamento da solução apresentada no Edital e em seus Anexos, para identificar dispositivos que devem ser alterados ou incluídos e elaborar minutas dos novos atos normativos a serem enviadas ao Poder Legislativo para apreciação e aprovação (leis) e das normas internas (decretos, portarias, resoluções, etc.) a serem publicadas pelo Poder Executivo.



- **6.1.7**. Garantir a absorção da tecnologia da solução pelos técnicos do Município de Campinas e da empresa Informática de Municípios Associados (IMA), por meio da transferência do código-fonte, das especificações funcionais, dos casos de uso, dos diagramas de classe, da modelagem e do dicionário de dados, dos manuais de produção e dos usuários, dos scripts de configuração e de instalação do SGBD e de serviços e de todos os demais documentos técnicos a serem cedidos ao Município de Campinas.
- **6.1.8**. Fornecer softwares, nos termos do contido no subitem 3.3 do Edital.
- **6.1.9**. Promover a capacitação de todas as pessoas envolvidas na Solução de Gestão, nos termos do contido no subitem 3.4 do Edital
- **6.1.10**. Informar ao Município as suas necessidades de infra-estrutura, nos termos do contido no subitem 3.6 do Edital.
- **6.1.11**. Divulgar a nova sistemática de funcionamento para os contribuintes, substitutos tributários, empresas e entidades tomadoras de serviços.
- **6.1.12**. Prestar serviço de consultoria técnica para acompanhamento do processo de implantação e da utilização da solução proposta durante todo o período de vigência do contrato.
- **6.1.13**. Apresentar cronograma físico-financeiro; comprovante de recolhimento da garantia de adimplemento contratual; assinar o Termo de Ciência e de Notificação e Planilha de Composição de Preços Unitários.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

#### **7.1**. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **7.1.1**. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- 7.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do

presente instrumento.

- **7.1.3**. Expedir a Ordem de Início de Serviço;
- **7.1.4.** Definir a estratégia de implantação da Solução de Gestão, por meio da especificação das diversas etapas do trabalho, do conteúdo de cada etapa e dos cronogramas envolvidos, em conjunto com a **CONTRATADA**.

## **OITAVA - DAS PENALIDADES**

- **8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
  - **8.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
  - **8.1.2**. Multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviço, por dia de atraso na prestação de serviços, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.1.3;
  - **8.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de descumprimento de qualquer condição prevista neste instrumento, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
  - **8.1.4**. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
  - 8.1.5. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA dolosamente



deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Campinas.

- **8.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- **8.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

## **NONA - DA RESCISÃO**

- **9.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

**11.1.** Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o edital e todos seus anexos, o instrumento convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls 2518 a 2525 do Processo n.º 07/10/10.445.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL**

**12.1.** O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar

quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser denunciado juridicamente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência vier a ser condenado a pagar.

## DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **13.1.** Os preços mensais dos serviços da Solução de Gestão serão fixos e irreajustáveis até o final do contrato, ressalvados os casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consoante o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei de Licitações.
  - **13.1.1.** Na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
    - **13.1.1.2.** Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
  - **13.1.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
  - 13.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais e

aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

## DÉCIMA QUARTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**14.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 05120.04.126.2002.1193.0437.050437.01.01.100.000.449039, conforme fls. 2773 do Processo.

## DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

**16.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Concorrência, sob n.º 012/07, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo n.º 07/10/10445.

## DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**17.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

#### DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1**. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 de maio de 2008.

## DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

## **CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

## **PAULO MALLMANN**

Secretário Municipal de Finanças

## DSF - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA.

Representante Legal: Disney de Souza Fernandes R. G. n.º 664.654 SSP/MS C. P. F. n.º 102.924.381-68



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Município de Campinas

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Contratada: DSF - Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda

Processo Administrativo n.º 07/10/10445

Modalidade: Concorrência n.º 12/07

Termo de Contrato n.º 49/08

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12 de maio de 2008.

#### DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

## DSF - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA.

Representante Legal: Disney de Souza Fernandes

R. G. n.º 664.654 SSP/MS

C. P. F. n.º 102.924.381-68